



ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Tomada de Preços n. 2023.09.06.1.

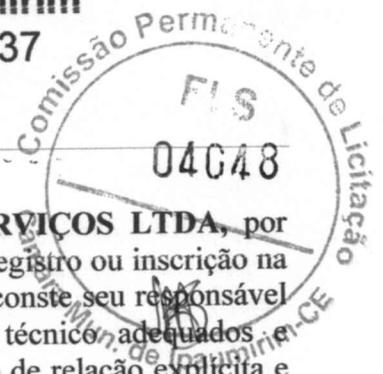
Objeto da Licitação: Contratação de serviços de engenharia para execução da 1º etapa da obra para construção da Câmara Municipal de Ipauimirim/CE, conforme projetos e orçamentos constantes no Edital Convocatório.

Data da Abertura : 05 de outubro de 2023
Horário : 9h00min
Local : Câmara Municipal de Ipauimirim
Endereço : Rua Coronel Gustavo Lima, 230, 1º andar, Centro, Ipauimirim/CE.

Aos 05 de outubro de 2023, na Cidade de Ipauimirim/CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipauimirim, em sessão pública, nomeada pela Presidente da Câmara, mediante Portaria n. 002/2023 - CMI/PRES/GAB, de 02 de janeiro de 2023, composta pelas servidoras Maria Aparecida da Silva Vieira, Jacinta Adriana Marcolino e Maria Luisa Pereira Barros, sob a presidência da primeira. O motivo da presente reunião é tão somente para que fossem concluídas a análise e o julgamento dos documentos de habilitação referentes à Tomada de Preços n. 2023.09.06.1, cujo objeto supracitado. Iniciados os trabalhos, a Senhora Presidente nomeou a Senhora Maria Luisa Pereira Barros para secretariar a sessão. Posteriormente, a Senhora Presidente determinou que fosse iniciada uma minudente análise junto a toda documentação de habilitação apresentada, determinando ainda, a realização de consultas on-line (via internet), para se verificar a autenticidade de alguns dos documentos exigidos. Concluída a referida análise, a Comissão chegou ao seguinte resultado: **Empresas Habilitadas:** EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA, G.A. RABELO JUNIOR, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA, B F EMPREENDIMENTOS LTDA, N E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RIOFE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES, G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, JUF- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ECOS EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA, J.H.S SERVIÇOS E OBRAS LTDA, R M CLEMENTE CANDIDO, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, T A FRANÇA SERVIÇOS, AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e S STANISLAU DA SILVA, por cumprimento integral as exigência editalícias. **Empresas Inabilitadas:** F. VICENTE P. FILHO, por descumprimento ao artigo 9º, da Lei Federal n. 8.666/93 (O engenheiro Civil, Ítalo Duarte Dantas - RNP n. 0618692690, faz parte do quadro técnico desta empresa, bem como é o engenheiro responsável pela elaboração do projeto básico da



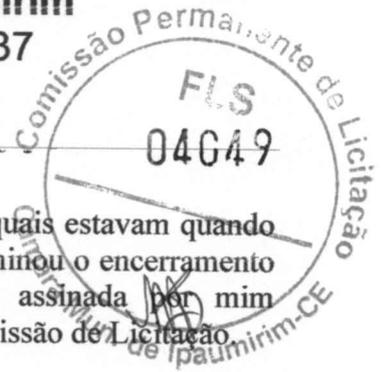
Câmara Municipal de Ipauimirim
CNPJ nº 41.344.763/0001-37
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Ipauimirim); **F G PINHEIRO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, por descumprimento aos itens 3.2.12 e 3.2.18 (Não apresentou comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu responsável técnico e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade. Ademais, a referida empresa possui como responsável técnico, o Sr. Luiz Alves de Freitas, Registro n. 1605275549, irmão do Prefeito Municipal. Sendo inclusive, apontado como o responsável técnico indicado para realização/execução do objeto da licitação. É cediço que embora não haja vedação expressa pela Lei Federal n. 8.666/93, da participação em licitação de parentes de servidores ou agentes políticos, é obrigação do gestor público analisar cautelosamente os princípios constitucionais norteadores da Administração, ressaltados o da publicidade, isonomia, impessoalidade, competitividade, economicidade e, principalmente, o da legalidade, objetivando realizar uma atuação administrativa voltada para interesses da sociedade. Por oportuno ainda, a Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 50, inciso I, assim preleciona "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais e as pessoas de qualquer deste, ligados por relação de parentesco até o segundo grau não poderão contratar com o Município.....". Por derradeiro, destaque-se o STF já analisou normas idênticas, e, em todos os casos, foi afirmada a constitucionalidade da vedação em questão, sob o entendimento de que elas visam promover os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal). Sendo inclusive Tema de repercussão Geral (STF - RG RE: 910552 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 28/06/2018, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-169 20-08-2018); e **AILTON BEZERRA COSTRUÇÕES EIRELI**, por descumprimento aos itens 3.2.16 e 3.2.17 (Não apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional e não apresentou comprovação de capacidade técnico-profissional). Por sua vez as empresas PROMAV ENGENHARIA LTDA, I.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PEDROSA LTDA, VORI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SUN LIGHT BRASIL LTDA e X7E EMPREENDIMENTOS LTDA, restaram impossibilitadas de participarem por descumprimento ao item 2.1 do Edital em consonância com o artigo 22, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, mais precisamente por não possuir cadastrado ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. É oportuno salientar que referente a empresa X7E EMPREENDIMENTOS LTDA de toda forma restava impossibilitada a análise dos documentos de habilitação, tendo em vista que no referido envelope a mesma juntou a proposta de preços. Ademais a empresa TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA apresentou Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com prazo de validade vencida, contudo fora declarada habilitada por se enquadrar na condição de Microempresa (ME), na forma do que dispõe o art. 42 e seguintes da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Já a empresa T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e apresentou Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com prazo de validade vencidas, porém por se tratar de ME lhe foram concedidos os mesmos benefícios. E por derradeiro, a empresa AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal com prazo de validade vencida, porém se trata de ME. Ato contínuo, a Senhora Presidente informou que o presente resultado será publicado na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação no Estado, quando a partir da data da regular publicação, ficará aberto prazo legal para a interposição de possíveis recursos junto ao julgamento da fase de habilitação. A Senhora Presidente destacou ainda, que os envelopes contendo as propostas



Câmara Municipal de Ipauimirim
CNPJ nº 41.344.763/0001-37
Poder Legislativo



comerciais permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados tais quais estavam quando da sua apresentação. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou o encerramento da sessão, do que para constar fora lavrada a presente ata, que vai assinada por mim*AAA*....., Maria Luisa Pereira Barros e pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Maria Aparecida da Silva Vieira	<i>Maria Aparecida da Silva Vieira</i>
Membro	Jacinta Adriana Marcolino	<i>Jacinta Adriana Marcolino</i>
Membro	Maria Luisa Pereira Barros	<i>Maria Luisa P. Barros</i>